



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 03/2022**

Data: 16.02.2022

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) **Processo SEI nº 2021-0694351 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel**

TEMA: Solicitação formulada pelo Gerente de Suporte Logístico às Procuradorias de Justiça, Sr. José Artur Silvério, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para acesso ao sistema eletrônico das sessões de julgamento (eSSJ) nas Câmaras Cíveis, Câmaras Criminais, Seção Cível e Grupos de Câmaras Criminais ao servidor do Ministério Público Marcos Mieiro da Rocha Cecilio, sob o fundamento de que é o responsável pelas pautas das sessões que são enviadas aos Procuradores de Justiça.

VOTO DO RELATOR: VOTO para que este CGPDP assevere que eventual resposta positiva ao requerimento não implicaria VIOLAÇÃO das diretrizes definidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que o interessado não tenha acesso aos votos que são disponibilizados no sistema.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que o interessado não tenha acesso ao conteúdo dos votos disponibilizados no sistema.

2) Processo SEI nº 2021-06121031 – Relator: Dr. Ricardo Lafayette Campos

TEMA: Requerimento formulado por Charles Felipe Oliveira Viegas Limitada, sócio fundador e CEO da Juridics (<https://juridics.com/>, <https://ms.programacentelha.com.br/es1/empresa/juridics>), solicitando acesso a base de dados de jurisprudência (acórdãos) referente aos anos de 2016 a 2021 (metadados e documentos em inteiro teor), com exceção dos processos em segredo de justiça. Afirma que tem por objetivo o desenvolvimento de um software de busca de jurisprudência que utiliza em seu cerne uma inteligência artificial de linguagem natural treinada na linguagem jurídica do Brasil, além da construção de dados jurimétricos para garantir o acesso à justiça e à segurança jurídica, através da exposição à comunidade jurídica brasileira dos conhecimentos das decisões dos tribunais, de maneira mais coesa, efetiva e intuitiva, possibilitando mecanismos aos tribunais para uniformizar sua jurisprudência e levando esse conhecimento de forma clara a todos os profissionais do Direito.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que o atendimento do requerimento não implicaria em inobservância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, desde que haja a anonimização dos dados pessoais e sensíveis e que se mantenha para fins acadêmicos ou de pesquisa.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por maioria de votos, o Comitê deliberou no sentido de que possível atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com as ressalvas lançadas no voto do relator, vencido o Juiz Anderson de Paiva Gabriel, acompanhado pelo Dr. Rodrigo Moreira Alves. O voto vencido será lançado no processo administrativo SEI 2021-06121031, integrando essa decisão.

3) Processo SEI nº 2022-06003620 – Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

TEMA: Procedimento administrativo instaurado pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal do Estado do Rio de Janeiro, solicitando que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro avaliasse “a possibilidade e viabilidade de firmar Acordo de Cooperação Técnica com a PRF, cujo objetivo será o fornecimento à PRF de informações para criação de banco de dados de pedófilos e cyberpedófilos condenados, conforme previsto no art. 5º da Lei 9.234/21, denominada em seu art. 8º “Lei Maura de Oliveira”.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que o atendimento ao presente requerimento não caracterizaria violação das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, ressalvada a necessidade de reapreciação da questão caso a Administração opte pela celebração do convênio de modo a permitir a avaliação dos dados que seriam disponibilizados.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível acolhimento do requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a ressalva constante do voto do relator da necessidade de reapreciação da questão caso a Administração opte pela celebração do convênio de modo a permitir a avaliação dos dados que seriam disponibilizados.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente
em 17/02/2022
Carlos Tubenchlak
Chefe de Serviço do SEATE